



VOTO

PROCESSO: 00058.053737/2021-01

INTERESSADO: INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A.

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº. 11.182/2005, em seus arts. 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo desta Agência.

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de julho de 2016, conforme art. 41, incisos VII e XXII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos e, por consequência, submeter à decisão da Diretoria Colegiada o processo de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de aeroportos, quando a avaliação sugerir o deferimento do pedido.

1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu art. 9º, *caput*, compete à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no Relatório^[1], trata-se de proposta^[2] de revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19 no ano de 2021.

2.2. Repiso que o pedido encaminhado para análise e deliberação deste Colegiado se restringe aos efeitos da pandemia de Covid-19 sobre a concessão, no ano de **2021**^[3;5] pois, conforme já posto, é prematuro estender, neste momento, a análise do pleito para 2022, considerando-se as incertezas acerca do desenrolar dos efeitos da pandemia sobre o transporte aéreo.

2.3. A Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA avaliou, à luz da matriz de risco contratual, as informações apresentadas pela Concessionária e assinalou o entendimento, em linha com decisões pretéritas que trataram da mesma situação fática, pelo reconhecimento do evento, no ano de 2021.

2.4. Em sua análise, a SRA examinou a metodologia e as premissas consideradas pela Concessionária em seu Fluxo de Caixa Marginal^[3], contendo projeções e estimativas acerca dos impactos

do evento sobre a Concessão no período de 2021 e 2022, e o requerimento da recomposição do montante correspondente a R\$ 36.848.199,86 (trinta e seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

2.5. Seguindo metodologia já adotada para cálculo de reequilíbrios pretéritos, a mensuração dos prejuízos causados pelo evento, em 2021, se deu pela diferença entre os fluxos de caixa operacional representativos dos cenários pré (base) e pós pandemia (forecast) ^[4]. Assim, a área técnica avaliou as informações e premissas adotadas pela Concessionária e procedeu com ajustes aos valores de projeções de algumas receitas tarifárias, bem como concluiu pela adoção das receitas tarifárias com carga importada e exportada para o cenário base de 2021 apresentados. Para as receitas não tarifárias foi adotado parâmetro percentual de participação sobre o total das receitas da Concessão em linha com o entendimento já adotado em análises anteriores de mesma natureza.^[4]

2.6. Observa-se que foi oportunizado o contraditório à Concessionária, por meio do envio das informações sobre a fundamentação da análise realizada e os ajustes propostos pela área técnica^[5]. A interessada se pronunciou^[6] quanto à proposta técnica para as receitas tarifárias – estimativa do PIB para 2021, e sobre o parâmetro percentual estabelecido para as receitas não-tarifárias.

2.7. Após análise das informações disponibilizadas e considerações sobre as alegações da requerente, a área técnica ratificou a premissa de PIB adotada pela proposta de recomposição e manteve o entendimento de considerar a projeção de receitas não-tarifárias de forma agregada, como percentual da receita total da concessão. Todavia, no que diz respeito ao percentual para projetar as receitas não-tarifárias no cenário base 2021, foram realizados ajustes pontuais decorrente dos valores efetivamente aprovados pela ANAC no reequilíbrio de 2020. Deste modo, a SRA apurou que, o montante do desequilíbrio decorrente do evento corresponde a R\$ **18.062.332,74** (dezoito milhões, sessenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), na data-base de 31 de dezembro de 2021.^[7]

2.8. Por fim, quanto à forma de recomposição apresentada pela Concessionária, corroboro que seja **deferido**, conforme entendimento em sede de análise técnica, considerando o item 3.25 do Termo Aditivo nº 7/2020^[8] para que o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja feito por meio da inclusão do valor em tela, devidamente corrigido, nos haveres e deveres que comporão o valor de indenização devida por ocasião da relicitação.

Da indenização

(...)

3.25. Serão também considerados no cálculo da indenização de que trata o item 3.22, para fins de desconto ou acréscimo, conforme o caso, **eventuais valores oriundos de processos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, aprovados pela Diretoria da ANAC, e que não tenham sido objeto de recomposição até o momento da indenização**, em especial eventuais valores devidos em razão da devolução antecipada da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações Aeronáuticas e de Tráfego Aéreo (EPTA) do Aeroporto. (grifo nosso).

2.9. Desta forma, manifesto concordância com as análises realizadas pela SRA e documentos correlatos^[4;7], e verifico que foram cumpridos os requisitos técnicos e legais para a aprovação da revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** pela aprovação da Revisão Extraordinária do Contrato Concessão nº 001/ANAC/2011 – SBSG do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, nos termos propostos pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA^[2].

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

[1] 7220396
[2] 7051092
[3] 6303308; 6303336; 6303339
[4] 6686594; 6736008; 6737352
[5] 6737384
[6] 6910493
[7] 7051070; 7051100
[8] 5024192



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 01/06/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7225702** e o código CRC **796577BB**.

SEI nº 7225702